

PERRAMBUCO

LEI Nº 1067/89

RESOLUÇÃO: Concede aumento salarial aos ser
vidores do Poder Executivo Munici
cipal da Aliança e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA,

NAO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono de 43,37% (quarenta e três vírgula trinta e sete por cento), para os diversos níveis, salário eula e padrões dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Aliança, para o mês de dezembro do corrente ano.

§ Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo não será extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal que percebem salário mínimo no mês de dezembro, será de R\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

Art. 3º - Fica concedido aos Inativos um abono igual a cada categoria, determinado no Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 4º - O Salário de família é fixado em 1,2% (um vírgula nove por cento) do Salário Mínimo Nacional, R\$ 788,18 (setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos).

Art. 5º - O pessoal de saúde será reajustado de acordo com o ANEXO ÚNICO, integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos e dotações orçamentárias próprias de cada unidade constante do Orçamento em vigor.

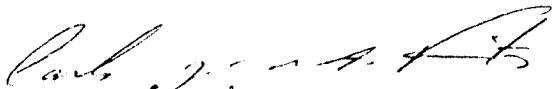




Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá aos efeitos financeiros para 1º de dezembro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1989.


Carlos José de Almeida Freitas

- FRENTE -